



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 679 DE 1º DE ABRIL DE 1991

"Dispõe sobre transformação de Gratificação Quinquenal em Trienal, alterando-se o "caput" do art. 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio das Flores, criado pela Lei nº 449, de 14.01.1977 e assegurando benefícios aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

O Prefeito Municipal de RIO das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 197 da Lei Municipal nº 449 de 14 de janeiro de 1977 que aprovou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Flores passa a ter a seguinte redação:

"Art. 197 - O Regime Adicional por Tempo de Serviço para o funcionalismo municipal fica transformado de Quinquênio para Triênio, correspondendo cada um a 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do funcionário, até o limite de 10 (dez) triênios, sendo acompanhado das oscilações salariais, extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Aos Estatutários ficam mantidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 197 da Lei Municipal nº 449 de 14 de janeiro de 1977.

Art. 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado o benefício do regime adicional por tempo de serviço - triênio - que trata a presente Lei.

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos triênios será considerado apenas o tempo de serviço público municipal.  
Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 679 DE 1º.04.1991.....Fls.02

vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 1º de abril de 1991.

---

ELIAS KALIL RISTUM  
-Prefeito Municipal-